



Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 57982- Luiz Carlos Costa, autorizo; Petce 577- Andréa Guérios de Freitas Hirschi, autorizo; Petce 536- Adriana Patricia da Silva Rezende, autorizo; Petce 728- Roberta de Souza Miranda Barbosa, autorizo; Petce 507- Marcela B. de O. Lima Albuquerque, autorizo; Petce 539- Adriano Lorena Inácio de Oliveira, autorizo; Petce 634- Glauberilton de Melo Silva, autorizo; Petce 709- Ana Carolina C. M. de Moraes, autorizo; Petce 814- Jenai Correia Maranhão, autorizo; Petce 863- Juliana Paula da Silva, autorizo; Petce 625- Rosana Komuro, autorizo; Petce 615- Mirella de Luna Pessoa Guerra, autorizo; Recife, 09 de janeiro de 2018.

Notificação

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA. Ficam notificados a Sra. Mana Sebastiana da Conceição (CPF/MF Nº 000.923204-11), e seu advogado **Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo** (OAB/PE nº 29702PE), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através do documento apresentado em 14-12-2017, constante dos autos do Processo TC nº 16100034-4 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de João Alfredo, exercício de 2015 - Relator Conselheiro MARCOS LORETO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 22/01/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 9 de Janeiro de 2018.

MARCOS LORETO
Conselheiro Relator

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 66 2018
PROCESSO TC Nº 1751063-0

RESERVA

INTERESSADO(S): JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6016/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2018

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 67 2018

PROCESSO TC Nº 1727316-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): ROSA FREIRE DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 214/2017, retificada pela Portaria nº 445/2017, da Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 20/04/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Junior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranielson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Junior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranielson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Maria de Fátima Leite Pestana; **Diretor Geral Adjunto:** Adélio Pereira Ferreira; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT/PE 5378; **Fotografia:** Marilisa Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão, Alécio Nicolak Junior (interino).
Endereço: Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600.
Imprensa: 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Recife, 8 de Janeiro de 2018

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 68 2018

PROCESSO TC Nº 1751964-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSÉ PEDRO GOMES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6792/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2018

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 69 2018

PROCESSO TC Nº 1752265-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSÉ AL EXANDRE XAVIER

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6772/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Janeiro de 2018

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 70 2018

PROCESSO TC Nº 1751978-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): RICARDA MORAES LOYO ARCOVERDE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO WEYER HARTEN JUNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6944/2017 - FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com vigência a partir de 30/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2018

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO WEYER HARTEN JUNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 71 2018

PROCESSO TC Nº 1752293-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA JOSIVETE GOMES DA SILVA PIRES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO WEYER HARTEN JUNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000006901/2017 - FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com vigência a partir de 30/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2018

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO WEYER HARTEN JUNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 72 2018

PROCESSO TC Nº 1723262-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARLUCE PEREIRA VIEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 001/2018 - IPRESEB Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 27/12/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Janeiro de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 73 2018

PROCESSO TC Nº 1751858-1

RESERVA

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO WEYER HARTEN JUNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6723/2017 - FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com publicação em 30/09/2017 e TRETROAGINDO SEUS EFEITOS A

31/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2018

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO WEYER HARTEN JUNIOR